

**DECISÃO (UE) 2015/1574 DO BANCO CENTRAL EUROPEU****de 4 de setembro de 2015****que altera a Decisão BCE/2014/8 relativa à proibição de financiamento monetário e à remuneração de depósitos das administrações públicas pelos bancos centrais nacionais (BCE/2015/29)**

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o seu artigo 132.º, n.º 1, primeiro travessão,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente o seu artigo 34.º-1, segundo travessão,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão BCE/2014/8 do Banco Central Europeu <sup>(1)</sup> especifica as taxas de mercado que serão utilizadas como limites máximos na remuneração dos depósitos das administrações públicas junto dos respetivos bancos centrais nacionais (BCN). Estes limites auxiliam a fiscalização, pelo Conselho do BCE, do cumprimento, pelos BCN, da proibição de financiamento monetário estabelecida no artigo 123.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- (2) O índice Eurepo foi identificado no artigo 1.º, alínea d) da Decisão BCE/2014/8 como sendo a taxa do mercado monetário com garantia aplicável aos depósitos a prazo fixo em euros. O índice Eurepo foi descontinuado em 2 de janeiro de 2015. A taxa de mercado com garantia aplicável aos depósitos a prazo fixo em euros passa a ser a taxa representada pelo índice do STOXX EUR GC Pooling de prazo equiparável.
- 3) Consequentemente, é alterada a Decisão BCE/2014/8, em conformidade.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

**Alterações**

O artigo 1.º, alínea d) da Decisão BCE/2014/8 é substituído pelo seguinte:

- «d) “Taxa de mercado com garantia”: a) relativamente a depósitos a prazo fixo em euros, a taxa representada pelo índice do STOXX EUR GC Pooling de prazo equiparável; b) relativamente a depósitos a prazo fixo em moeda estrangeira, uma taxa equiparável.»

*Artigo 2.º*

**Entrada em vigor**

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Frankfurt am Main, em 4 de setembro de 2015.

O Presidente do BCE

Mario DRAGHI

---

<sup>(1)</sup> Decisão BCE/2014/8 do Banco Central Europeu, de 20 de fevereiro de 2014, relativa à proibição de financiamento monetário e à remuneração de depósitos das administrações públicas pelos bancos centrais nacionais (2014/303/UE) (JO L 159 de 28.5.2014, p. 54).